

EM		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CECD	30.3.93	5.4.93
DESTAD.	09.8.93	13.8.93



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)

ASSUNTO:

Institui o Dia Nacional da Música Popular Brasileira.

DESPACHO: EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - CONST. E JUSTIÇA(ART.54) - ART.24,II

À COM. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO em 03 de 06 de 19 92

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputada Maria Guimaraes em 23.3.1993
- O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto - P. Guimaraes
- Ao Sr. Dip. Minatan Aguiar - P. P. Vencedor em 21/4 1994
- O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____

2851-A-92

PROJETO N.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 2.851, DE 1992

(DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)

Institui o Dia Nacional da Música Popular Brasileira.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONS
TITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54) - ART.24, II).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões : Art. 24, II
Educação, Cultura e Desporto
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)
Em 13 / 05 / 92. Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2851 , DE 1992
(Do Sr. JOSÉ MARIA EYMAEL)

*Instituição do Dia Nacional da
Música Popular Brasileira*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Música Popular Brasileira, em todo o território nacional, no dia 7 de novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a homenagear os músicos brasileiros, com a manifestação pública da admiração e reverência que merecem e que nem sempre lhes tem sido tributadas com a devida ênfase. Representa, também, o reconhecimento da importância da nossa música popular, como legítima afirmação cultural do povo brasileiro, mediante a qual o País se tem imposto frente às mais exigentes platéias internacionais,

é também nosso intuito alertar para a necessidade de se preservarem as suas características próprias e originais, que se encontram ameaçadas pela



pressão das grandes gravadoras internacionais e pelo pequeno espaço a ela dado pelos meios de divulgação.

O estabelecimento do dia 7 de novembro justifica-se por ser a data de nascimento de Ari Evangelista de Resende Barroso, um dos maiores músicos brasileiros, autor de músicas que, como a famosa Aquarela do Brasil, são conhecidas e executadas no mundo inteiro.

Oferecemos este projeto à apreciação de nossos Ilustres Pares, certos de que, por se tratar de medida de interesse da cultura brasileira, contará com o necessário apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1992.

~~Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL~~



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO




TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.851 DE 1992

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 10, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30 de março de 1993, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 1993


Ronaldo Alves da Silva
SECRETÁRIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI Nº 2.851, DE 1992.

"Institui o Dia Nacional da
Música Popular Brasileira."

Autor: Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL

Relator: Deputado UBIRATAN AGUIAR

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de Autoria do nobre Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL, cuja finalidade é instituir o DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA, foi apresentado em 13 de maio de 1992, e tramita com poder terminativo, nos termos do art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Consoante o art. 119, § 1º do citado diploma, a Presidência da Comissão de Educação Cultura e Desporto, determinou a publicação do respectivo aviso na Ordem do Dia, além da abertura de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30 de março de 1993, por 05 (cinco) sessões.

Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.



Em sessão de 27 de abril de 1994, foi rejeitado o parecer favorável, de lavra da ilustre relatora, Deputada MARILU GUIMARÃES. Cumpre-nos elaborar o presente parecer vencedor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Torna a esta Comissão matéria atinente à instituição de dia comemorativo, contrastando com a recomendação contrária à aprovação, expressa na Súmula de Orientação nº 01.

Consideramos que a questão deve ser abordada da ótica da relação adequada entre meios e fins. Quanto ao escopo do projeto nada objetamos. Ao contrário. São extremamente importantes a homenagem aos músicos brasileiros e a valorização da música popular. Entretanto, a proposição de políticas públicas na área cultural teria maior pertinência, abrangência e eficácia, que a instituição de data comemorativa - meio inadequado para atingir o fim almejado, uma vez que:

- Não decorrem direitos, obrigações ou sequer sanções, da instituição de datas comemorativas;

- A instituição reiterada de datas através do Estado revela um espírito de tutela à sociedade e seus segmentos, incompatível com a sociedade aberta e a iniciativa da comunidade;

- A consolidação de datas e a transformação de sua comemoração em uso ou costume, depende apenas da própria comunidade envolvida, que através de seus sindicatos ou associações pode instituí-las.




CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ressalvando as meritórias intenções do nobre autor, manifestamo-nos, face aos motivos expostos, pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.851, de 1992.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 1994.


Deputado UBIRATAN AGUIAR
Relator

40230207.149



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO




PROJETO DE LEI Nº 2.851, DE 1992


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, contra o voto em separado da Deputada Marilu Guimarães, primitiva relatora, o Projeto de Lei nº 2.851/92, nos termos do parecer do Deputado Ubiratan Aguiar, designado Relator do Vencedor.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Aécio de Borba - Presidente, Angela Amin, Ciro Nogueira e Adelaide Neri - Vice-Presidentes, Maria Valadão, Florestan Fernandes, Ubiratan Aguiar, Átila Lira, Ivandro Cunha Lima, Flávio Arns, Tuga Angerami, Carlos Lupi, Alvaro Valle, Irma Passoni e João Henrique.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 1994


Deputada Angela Amin
Presidente em exercício
(art. 40, "caput", do RI)


Deputado Ubiratan Aguiar
Relator do Vencedor



PROJETO DE LEI Nº 2.851, DE 1992

Institui o Dia Nacional da Música Popular Brasileira.

Autor: Deputado José Maria Eymael
Relatora: Deputada Marilu Guimarães

VOTO EM SEPARADO:

I - R E L A T Ó R I O

O Projeto de Lei em epígrafe, da autoria do nobre Deputado José Maria Eymael, pretende "homenagear os músicos brasileiros, com a manifestação pública da admiração e reverência que merecem", como diz em sua justificação. "Representa, também - continua a justificação do autor - o reconhecimento da importância da nossa música popular". A forma de fazê-lo seria através de uma lei que instituisse o dia 7 de novembro, data de nascimento de Ari Barroso, como o Dia Nacional da Música Popular Brasileira.

O Projeto vem à análise, preliminarmente, da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, devendo ser encaminhado, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise quanto à admissibilidade, constitucionalidade e juridicidade.

Nesta Comissão, não recebeu emenda, no prazo regimental.

II - V O T O D A R E L A T O R A

Entendemos as razões que levaram o nobre Deputado José Maria Eymael a apresentar a presente proposição. A riqueza de nossa música popular é suplantada por músicas estrangeiras, quase absolutamente norte-americanas, em grande parte ininteligíveis nas suas letras, pelo desconhecimento da língua. Não é a beleza da harmonia nem o conteúdo das mensagens, portanto, que determinam a supremacia da música estrangeira sobre a brasileira em nossos rádios e televisões, mas a dominação cultural e a



47

imposição comercial que sofremos. Nada mais justo e necessário do que o legislador preocupar-se com essa questão e buscar meios de defender os genuínos valores de nossa cultura.

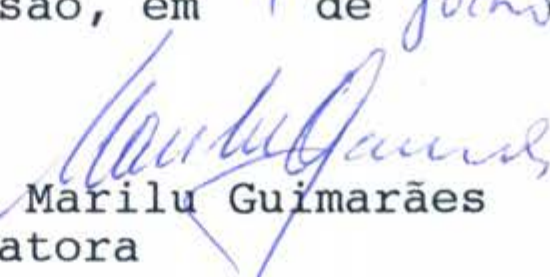
A instituição de um Dia Nacional poderia ser um desses meios, desde que as organizações sociais ligadas à música popular brasileira se mobilizassem e fizessem desse dia um fato marcante, que levasse à conscientização da sociedade, e que exercesse pressão para que houvesse mais espaço nos veículos de comunicação sonora e de sons e imagens para a música de nossa terra. A instituição de um "Dia", por si só, não cumpre essa meta. Daí o risco de uma lei como esta tornar-se inócua.

Uma questão de transcendental importância para uma nação como é a da música popular, - ela está na raiz da nacionalidade, ela une as pessoas e mobiliza suas energias, ela expressa os sentimentos mais profundos e cria a identidade em torno de um ideal, de uma idéia ou de uma vontade, enfim, a música popular é um dos mais lídimos veículos da cultura de uma nação - não pode ficar à mercê do simples jogo comercial e das forças de dominação cultural de uma nação sobre outra.

Se a instituição de Dias Nacionais, pelo Congresso Nacional, é uma maneira adequada - em alguns casos, a única... - de fazer face a questões importantes de nossa cultura, é um assunto que nos parece merecer maior discussão. Enquanto tal discussão não for feita nem se estabelecer uma diretriz regimental quanto à apresentação e ao encaminhamento de proposições com tal finalidade, cada caso será analisado individualmente. E neste, o pensamento desta Relatora é o que segue:

Na expectativa de que a designação de uma data anual para comemorar o tema motive e reforce o compromisso das organizações da sociedade civil em defesa de nossa música popular brasileira, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 2.851, de 1992.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 1993


Deputada Marilu Guimarães
Relatora

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 2.851-A, DE 1992
(DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)

Institui o Dia Nacional da Música Popular Brasileira;
tendo parecer: da Comissão de Educação, Cultura e
Desporto, pela rejeição, contra o voto em separado da
Sra. Marilu Guimarães.

(PROJETO DE LEI Nº 2.851, DE 1992, A QUE SE REFERE O
PARECER)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CU

Publique-se.

Em 23/05/94.

Presidente

Ofício nº P-65/94

Brasília, 27 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa., em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a rejeição do Projeto de Lei nº 2.851/92 - do Senhor José Maria Eymael - que "institui o Dia Nacional da Música Popular Brasileira", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputado AÉCIO DE BORBA
Presidente

Exmº Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N e s t a

Lote: 70

Caixa: 137

PL N° 2851/1992

13

CÂMARA DE REPRESENTANTES
L
CASINETA
SIGENTE

SECRETARIA - GERAL DA MESA			
Recebido			
Órgão	Presidência	n.º	1527
Data	12/05/94	Hora	16:38
Ass:	Sandra	Ponto	5594



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.851-A, DE 1992
(Do Sr. José Maria Eymael)

Instituiu o Dia Nacional da Música Popular Brasileira.

Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer vencedor
 - parecer da Comissão
 - voto em separado